



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018

#### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ, E O JOSÉ JUPITER NICOLAU 45753148700.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado o **JOSÉ JUPITER NICOLAU 45753148700**, inscrito no CNPJ: 26.160.707/0001-59, nome de fantasia “**CONEXÃO 2**”, neste ato representada pelo Titular **JOSÉ JUPITER NICOLAU**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Manlio de Araújo, nº 75, Bloco 07 Aptº 104, Olaria, Nova Friburgo - RJ, portador do CPF nº 457.531.487-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**, CNPJ: 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai - MG, CEP: 36.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF sob o nº. 020.885.336-72, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2018, a **contratação direta** para a realização de 02 Shows com a **BANDA LG**, nos dias: **10 e 11 de fevereiro de 2018, com duração de 04:00 Horas**, cada show, período do **CARNAVAL / 2018**, na Praça Dr. Miguel Pereira, nesta Cidade, incluindo as despesas de hotel, alimentação e camarins.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A apresentação artística a que se refere à cláusula anterior será realizada na Praça Dr. Miguel Pereira, nesta cidade de Mirai - MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela apresentação da Banda supra, na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** à importância total de: R\$15.000,00(quinze mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em parcela única até o dia 20 de fevereiro de 2018, em depósito bancário em conta a ser fornecida pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.11.1.13.392.010.2.0103 Realização do Carnaval - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 60(sessenta) dias, com início em 30 de janeiro de 2018 e término em 30 de março de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA** – Em sendo o **CONTRATADO** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONTRATADO** obriga-se a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas Associações de Direitos Autorais (ECAD), e demais liberações necessárias a realização do show.

**CLÁUSULA NONA** – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **MARCOS PAULO ALBUINI**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nomeado pela Portaria nº 124/2017, de 01/08/2017, neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai – MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mirai - MG, 30 de janeiro de 2018.

---

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito Municipal de Mirai**  
**CONTRATANTE**

---

**JOSÉ JUPITER NICOLAU 45753148700**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai - MG, 30 de janeiro de 2018.

**DR<sup>a</sup>. MILENA BARROCA ROCHA ALONSO**  
**Advogada OAB/MG 159.242**